Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 374/2019**	**17/12/2019-15:39** **Protocolo: 6850/2019** **Processo: 3915/2019**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO RIO GRANDE

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os arts. 3º, 4º e 60, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o art. 24-C, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, incluído pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que no âmbito do SUAS, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho;

CONSIDERANDO o §1º do art. 24-C, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, incluído pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que estabelece o PETI, de abrangência nacional e desenvolvida de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tendo como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior de 16 anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização pela Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorada no mês de junho, no Município do Rio Grande.

Parágrafo único. O dia 12 de junho, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, é a data de referência para definição, a cada ano, da Semana Municipal pela Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 2°. A mobilização tem como objetivos específicos:

3

I – fortalecer a criança e ao adolescente assistência integral biopsicossocial compatível ao seu desenvolvimento;

II – promover a inserção e reinserção das crianças na escola;

III – proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;

IV – desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;

V – prestar atendimento social voltado à criança e ao adolescente, referenciando a família;

VI – respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes com os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;

VII – buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas e cooperativas;

VIII – da oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos recreativos; e

IX – desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2019.

Karina Rocha

Karina da Rocha

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Autenticidade: hc2hmm1gj

4

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de nos alongarmos no detalhamento da impropriedade do trabalho infantil e dos danos que o mesmo acarreta. Trata-se da negação a parcela das crianças brasileiras, de seu direito a uma infância saudável, à educação, ao lazer, e desse modo, à realização plena de suas potencialidades. As crianças exploradas nas diversas formas de trabalho infantil, inclusive doméstico, se nega o futuro.

Segundo dados da PNAD 2003, é de 11,7% a proporção da população brasileira de 05 a 17 anos que trabalha. Na faixa etária de 10 a 14 anos, idade em que o trabalho é considerado ilegal, esta proporção ainda é de 10,4%. Uma criança em cada dez, portanto. Registre-se ainda a incidência, mesmo que pequena (1,3%), das crianças com idade entre 05 e 09 anos, já exercendo atividade laboral.

Por outro lado, chama a atenção o fato de que esse percentual era de 14,6% em 1998, provando-se assim que, a despeito dos fatores associados à conjuntura macroeconômica, programas de erradicação do trabalho infantil, como o PETI, têm causado um impacto significativo na redução deste cenário de direitos negados.

Mostra-se pois de todo adequado e oportuno, que as ações realizadas com o objetivo de erradicação do trabalho infantil sejam potencializadas pela eleição de um momento especial de esclarecimento, conscientização e mobilização da sociedade riograndina em relação ao tema.

O dia 12 de junho foi consagrado pela OIT, desde 2002, como Dia Mundial contra o Trabalho Infantil. Nada mais próprio que ratificarmos a adesão municipal a esta data mundial com a realização de uma semana inteira, em que se faça repercutir, de modo a abolir esta situação injusta.

Por esta razão, solicito aos nobres colegas que aprovem a proposição que lhes apresento.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2019.

Karina Rocha

Karina da Rocha

Vereadora - Partido dos Trabalhadores